



LIDO
Em 08/02/12
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 751 /2012 DE 2012.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de interesse e distribuição, observado o art. 132 da CF.

Em 09/02/12

Tomar Proferido Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio, de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e de nível médio afixarão nas suas salas de aula, em locais de fácil acesso e visibilidade, informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

Parágrafo único - A lista de números de telefones conterá, necessariamente, os da Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - (Ambulância), do Disque-Denúncia e das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

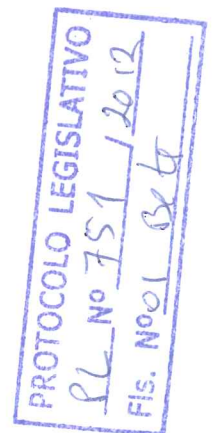
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei tem por objetivo ampliar o acesso às informações sobre os telefones de emergência a fim de que, desde pequenos tenham conhecimento dos serviços de emergência, fazendo

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 04/Fev/2012 16:21





com que as crianças tenham esses números memorizados para melhor se protegerem de situações imprevistas que podem levar à morte.

Desde 2004, por decisão da Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel, os números de telefones de serviços de emergência têm três dígitos e são iguais em todo o País.

A medida foi tomada para facilitar a utilização desses telefones por pessoas que estejam em situação grave e urgente, mas os números precisam estar memorizados ou acessíveis à consulta imediata para cumprirem o seu papel.

Com a afixação de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio, será possível contar com a espantosa capacidade de memorização das crianças, muito maior do que a dos adultos, e que deve ser utilizada em seu próprio benefício e de sua família, pois nunca se sabe onde e quando essas informações serão necessárias.

Assim, diante dos motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

